

Santo Antônio de Pádua

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL: 024/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 078/2017

OBJETO: Eventual prestação de serviços especializados para atualização de cadastro imobiliário.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4717/2017

EDITAL: 024/2017

PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 01/11/2017

EMPRESA: PREDIAL SERVIÇOS DE CADASTRO E VALORES EIRELI ME

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, 502, Coqueiro, Manhuaçú/MG.

CNPJ: 09.073.860/0001-20

Processo Administrativo

N° 4747/2017

Edital n° 024/2017

Aubrica

Wodaligade (AFFAO

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, nº79, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Subsecretária Palloma Cunha Camacho, nos termos do Decreto Municipal nº015/2017 e alterações posteriores, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a eventual prestação de serviços especializados para atualização de cadastro imobiliário, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 024/2017 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa Predial Serviços de Cadastro e Valores Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o nº09.073.860/0001-20, representada por José Guilherme Lopes, portador(a) da carteira de identidade nºM744.643 SSP/MG, conforme abaixo:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo.

ITEM	QUANT.	UND.	SERVIÇO	UNIT.	TOTAL
001	25	UND	Abairramento. Segue abaixo os Bairros a serem cadastrados: 01- Aeroporto 02- Alexis 03- Arraialzinho 04- Campo Alegre 05- Centro 06- Cidade Nova 07- Dezessete 08- Divinéia 09- Ferreira 10- Floresta 11- Fonseca 12- Glória	3.664,00	91.600,00
			13- Mirante		



habbes:

Santo Antônio de Pádua

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL: 024/2017

			14- Monte Líbano 15- Parque das Águas 16- Pereira 17- Santa Afra 18- São Félix 19- São José 20- Tavares 21- Trajano 22- Industrial 23- Barro Branco 24- Alípio	The statement of the st	ocesso Adminis YY 4 /) ital n° 024 / dalidade	rativo e17 (FIS 274) RUDICA AEGAO	The state of the s
			25- Jorimpa				
002	20.000	UND	Atualização dos dados cadastrais dos imóveis, (recadastramento) e digitação dos BCI	'S	25,84	516.800,00	
			608	.400,00			

- **1.3.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.
- **1.4.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador
- **1.5.** A prestação do serviço deverá ser realizado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda através do órgão gerenciador ou dos respectivos órgãos e após a emissão da Nota de Empenho.
- 1.6. A contratada deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- **1.7.** Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.
- **1.8.** O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

2. PRAZO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos que formam o objeto deste deverão ser realizados pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme cronograma físico, sendo:

- a) 30 (trinta) dias para execução dos serviços de ABAIRRAMENTO
- b) 360 (trezentos e sessenta) dias para execução dos serviços de coleta e Atualização dos Dados Cadastrais dos Imóveis incluindo a Digitação dos BCI's (Boletins de Cadastro Imobiliário) que deverão ser realizada por funcionários do setor.

CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

	PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)												
SERVIÇO	30	6	0	90	120	150	360	210	240	270	300	330	360
Abairramento													
2 – Atualização dos Dados Cadastrais e digita-													
ção dos BCI's													

Mamah

Johns. -



Santo Antônio de Pádua

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4717 2017 EDITAL: 024/2017

Processo Administrativo

2.1. PRODUTOS

Como resultado de todos os trabalhos previstos deverão ser entregues à Prefeitura os seguintes produtos:

- 2.1.1. Cadastro Imobiliário da sede e dos distritos de Santo Antônio de Pádua;
- 2.1.2. Todos os mapas utilizados na elaboração do Cadastro disponibilizados em AutoCad;
- 2.1.3. Mídia completa em CD e DVD de todo trabalho realizado.
- 2.1.4. Relação dos Bairros devidamente cadastrados.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1. Especificações Técnicas

Nesta fase, será elaborado um plano de trabalho onde conste:

- Metodologia de execução dos trabalhos;
- b) Preparação do material básico, composto de mapas, planilhas e envelopes;
- c) Elaboração das planilhas para levantamento em campo.
- d) Cronograma físico de execução;
- e) Cadastramento pela base cartográfica;
- Reconhecimento das nomenclaturas dos logradouros oficiais e a identificação das não oficiais
- g) Atualização e inclusão dos novos logradouros, codificação e seccionamento.

3.2. Atualização dos dados cadastrais dos imóveis

Recadastramento Imobiliário

O serviço consiste em conferir "in loco", levantar e corrigir, os dados e informações relativas aos imóveis que integram o cadastro imobiliário de Santo Antônio de Pádua, para uma quantidade estimada de 20.000 (vinte mil) unidades imobiliárias.

Para a atualização dos dados imobiliários, cuja exatidão é fundamental ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana - IPTU, serão cumpridas as tarefas a seguir:

- a) vistoria técnica dos imóveis para a avaliação dos dados físicos dos terrenos e características construtivas das edificações, compreendendo os seguintes elementos a serem analisados:
- Dados dos terrenos:
 - testadas.
 - dimensões,
 - área,
 - muro e passeio,
 - situação, e
 - posição;
- Características das edificações:
 - área da edificação,
 - área dependências,
 - utilização,
 - ocupação,
 - tipo da construção,
 - posição,
 - situação da construção,
- b) vistoria técnica para avaliação de dados sobre a classificação e estado de conservação das edificações existentes;
- c) mensuração das dimensões das edificações existentes e cálculo ou recálculo das respectivas áreas edificadas e mensuração para conferência das dimensões e áreas de todos os lotes com características e dimensões urbanas, mediante o uso de trena;

flamahi



Santo Antônio de Pádua

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL: 024/2017

Hiodalidade Partino

d) desenho técnico ou atualização do "croquis" analógico dos imóveis, representado em planta, e com as medidas das edificações e suas amarrações nos lotes;

e) conferência dos dados jurídicos sobre a unidade imobiliária: nome do proprietário, endereço e domicílio fiscal;

f) conferência das inscrições cadastrais (códigos dos imóveis) de todas as unidades imobiliárias;

g) preenchimento dos boletins de coleta de dados;

- h) armazenamento dos dados atualizados em meio magnético;
- i) As medidas dos terrenos e edificações deverão ser expressas em metros e com uma casa decimal;
- j) O material deverá ser devolvido na mesma ordem em que se encontram os imóveis na quadra;
- K) O material da coleta passará por controle de qualidade, consistência e triagem no escritório da proponente.

3.2.1 Fornecimento de Imagem de Satélite

A empresa a ser contratada deverá selecionar e adquirir imagem de satélite, comparar e atualizar com material cartográfico cedido pela Prefeitura e fornecer em formato digital, imagem de satélite, coletada com até 20% de cobertura de nuvens.

O trabalho terá como âmbito geográfico a **área urbanizada principal** da sede do município de Santo Antônio de Pádua / RJ.

A empresa deverá produzir e fornecer os seguintes elementos:

<u>a) Cenas brutas</u> – relativas à área de interesse do município (área urbanizada principal), incluindo correções mínimas, tais como: correção geométrica e radiométrica. As cenas brutas serão entregues com composição de 3 das 4 bandas multiespectrais fusionadas individualmente com a banda pancromática resultando em bandas com a resolução de, no máximo, 1,00m.

3.2.2 Vetorização Temática – Extração de informações Geográficas

O serviço de vetorização temática para a <u>área urbana principal do município de Santo Antônio de Pádua/RJ</u> será executado com vistas a produzir novo mapeamento, aproveitando o material existente na Prefeitura como mapas, plantas de quadra, de loteamentos, etc.

O processo consiste na restituição por vetorização manual das feições identificadas abaixo, pela interpretação visual das Imagens de Satélite, Pancromatica (fusão colorida RGB), com 1,00 m de resolução:

a) Quadras

Representadas pela vetorização sobre a Imagem do polígono fechado, linhas limite entre os lotes e a calçada, acompanhando a geometria dos elementos que definem seus limites como casas, muros, cercas, etc.

Serão vetorizadas, utilizando-se um fator de escala, posicionadas sobre o alinhamento predial existente, com precisão compatível com a escala e resolução da imagem, representando a realidade, observada na imagem fonte. Serão vetorizados todas as quadras e canteiros possíveis de serem identificadas na imagem.

b) Arruamento

Representado pela vetorização, sobre a Imagem, da linha de centro definida sobre o eixo viário, linha imaginária que delineia o centro de uma via.

Serão vetorizados, utilizando-se um fator de escala, centralizados no eixo da via com precisão compatível com a escala e resolução das Imagens, representando a realidade, observada na Imagem fonte, acompanhando a geometria das vias. Se curvas serão inseridos tantos vértices quantos forem necessários à representação das mesmas, sempre acompanhando o centro das vias.

As vias duplas, definidas pela presença de elementos com canteiro central, serão vetorizadas com um eixo em cada uma das pistas.



Santo Antônio de Pádua

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 4717/2017

EDITAL: 024/2017

Processo Administrativo
Svo 4717.12014
Edital no OM 12011
Rubrica

Serão vetorizados elementos do sistema viário como Ruas, Avenidas, Estradas, etc.; exceto aqueles dentro de áreas particulares como sítios, empresas, estacionamentos, etc.

Serão inseridos os atributos de tipo e nome dos logradouros com base nas fontes fornecidas pela Prefeitura Municipal.

3.2.3. Coleta de Dados

Toda coleta de dados deverá ser feita de forma digital, georreferenciada para inclusão na base de dados incluindo:

- Mínimo de três fotos da cada imóvel;
- Utilização de um sistema GIS para georreferenciamento e, utilizando o sistema de referência de coordenadas, SIRGAS 2000 / UTM zona 23S;
- Arquivos KML de toda e qualquer mudança nos limites: distritais, de bairros, e de suas referidas zonas.

3.3. Organizar e dar sustentabilidade ao Cadastro Imobiliário.

O processo de abairramento na cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ é de suma importância para conferir identidade às diversas localizações da cidade, conferindo aos cidadãos a possibilidade identificar-se socialmente com o local onde residem.

O Bairro, ao servir de referencial para a construção de identidades sócio espaciais e sentimentos de pertencimento, além de referencial de aglutinação da população no âmbito de movimentos sociais, ele se converte em referencial fundamental também para o planejamento e a gestão das cidades, sobretudo, para um planejamento e uma gestão que, longe de não se preocuparem com os sentimentos e as valorações dos citadinos, desejam, pelo contrário, estar em plena sintonia com o bairro em que residem, nos marcos de um exercício democrático e transparente das tomadas de decisão sobre a cidade e seu futuro.

3.3.1. Definir e fixar a divisão, denominação e respectiva delimitação dos bairros no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ

Será necessário registrar na seguinte ordem:

- A Setores;
- B Bairros;
- C -Localidades;
- D -Loteamentos.

3.4. Metodologia a ser aplicada

SETORES:

Terão seus limites determinados por vertentes, rios, rodovias, ferrovias e pontos fixos GEOREFERENCIADOS. Haverá um memorial descritivo do seu perímetro, bem como os bairros existentes em seus interiores;

BAIRROS:

Serão determinados por seu perímetro, contendo memorial descritivo avivando seus limites e confrontações. Bem como, a relação de todas as ruas, instalações comercias relevantes e equipamentos públicos em seus interiores;

LOCALIDADES:

São os pequenos aglomerados ou lotes clandestinos dentro dos bairros, que têm nomes de domínio público que após identificados serão reconhecidos pela PGV do município;

LOTEAMENTO:

"Considera-se loteamento o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situa (art. 2°, §





Santo Antônio de Pádua

Processo Administrativo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 024/2017

4º, da Lei 6.766/79)." São áreas regulares dentro dos bairros, que serão cadastradas e reconhecidas pela Modalidade ____PAEVA? PGV, independentemente de estarem regularizados ou não.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados na sede do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ e seus distritos, compreendendo: 20.000 (vinte mil) imóveis e 25 (vinte e cinco) Bairros.

5. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.
- 5.2. O prazo para eventual execução do objeto é de 360 (trezentos e sessenta) dias, sem interrupção e não prorrogável na forma da lei.
- 5.2.1. O inicio da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço/fornecimento), a ser expedida pelo Município de Santo Antonio de Pádua, mediante declaração do servidor responsável atestando o inicio da atividade.
- 5.3. Ficará a cargo do Município de Santo Antonio de Pádua a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93;
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 55. XIII da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.3. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.4. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;
- 6.5. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977) e Norma Regulamentadora n.º06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;
- **6.6.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 6.7. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço;
- 6.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 6.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

Santo Antônio de Pádua

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS dital nº 024, 2017

EDITAL: 024/2017

OSdital no DM / 2017

Modalidade PANAO

- **6.10**. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).
- **6.11.** Informar ao **Município de Santo Antonio de Pádua** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura;
- A) Os equipamentos a serem utilizados na elaboração dos trabalhos podem ser definidos a critério da contratada. Os softwares devem ser compatíveis com as tecnologias adotadas pelo Município;
- b) Para atualização do cadastramento imobiliário, a contratada deverá utilizar-se do modelo de BCI aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Os serviços contratados deverão ser desenvolvidos de modo a não comprometer a continuidade dos serviços ora em operação na Prefeitura de Santo Antônio de Pádua. Entretanto como parte da estratégia metodológica para execução do serviço, a empresa contratada poderá designar funcionários para atuarem nas dependências da contratante, desde que devidamente autorizados pela mesma;
- d) Durante os trabalhos, a empresa contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ao patrimônio público e/ou dos cidadãos, à integridade pessoal do cidadão e á administração municipal;

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.
- 7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.
- 7.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- **7.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.
- 7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.
- **7.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
- 7.7. Divulgação dos trabalhos e seus benefícios junto à população para facilitar o acesso dos cadastradores;
- **7.8.** Fornecer as informações, plantas e dados cadastrais disponíveis nos setores de cadastro e de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda;
- **7.9.** Acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços, fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda.
- **7.10.** Disponibilizar 03 (três) servidores que conheçam a rotina da tributação para atuarem como auxiliares;
- **7.11.** Disponibilizar 20 (vinte) cadastradores para o serviço de campo, com disponibilidade diária de 08 (oito) horas e escolaridade mínima de ensino médio;
- **7.12.** Disponibilizar local com mesas, cadeiras, computadores, internet, impressoras e material de uso rotineiro, tais como trenas, calculadoras, pranchetas, lápis, canetas, etc

8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Mamal



Santo Antônio de Pádua

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Edital no 02 1/ 2017

EDITAL: 024/2017

N° 4217/2017 (FIS 280)
Sedital nº 024/2017 Rubrica
Modalidade f. N. V. A.O.

8.1.2 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

- **8.1.3** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **8.1.4** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- **8.1.5.** O Acompanhamento e a fiscalização da qualidade dos serviços, fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda.
- **8.1.6.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649, de 2003.
- **9.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- **10.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**
- **10.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 10.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias da apresentação da fatura.
- 10.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de Santo Antonio de Pádua fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA

- 11.1 O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.
- e) O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Mamah

Santo Antônio de Pádua

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 024/2017

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento provisório da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.6666/93, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

12.2. A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando

ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

12.3. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do objeto, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

13. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:

13.1. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

13.2. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante declaração do servidor responsável atestando o inicio da atividade.

13.3. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Precos.

> "(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.

> Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)" (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).

14. DAS SANÇÕES:

- 14.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:
- 14.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;
- 14.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 14.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto; 14.1.4. Não mantiver a proposta;
- 14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo:
- 14.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 14.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo.
- 14.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;





Santo Antônio de Pádua

ATA DE REGISTRO DE PRECOSal nº 224/ 2017 EDITAL: 024/2017

14.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do serviço.

14.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

14.5. Ocorrendo atraso injustificado na prestação do objeto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se

em mora independente de notificação ou interpelação.

14.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

14.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob

pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

14.8. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

14.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

14.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

Palloma Cunha Camacho Subsecretária de Gestão

Responsável pelo Órgão Gerenciador

Predial Serv. de Cadastro e Valores Eireli Me

José Guilherme Lopes